



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

LEI Nº 728

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA  
DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão do Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

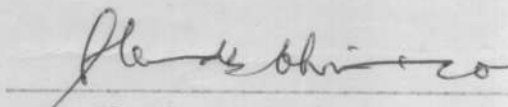
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir, por compra, uma área de terra urbana de propriedade do Sr. José Gomes Filho, medindo 120 metros de lado por 50 metros de fundo, confrontando pela frente com o próprio vendedor, ao lado esquerdo com o terreno onde está localizado o Campo de Pousa, pelo lado direito com a estrada que liga ao bairro do Olho D'água (Cruz de Cedro) e pelos fundos com Antonio Braz Teles para ampliação do Campo de Pousa desta cidade, podendo dispender para este fim até a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizada no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

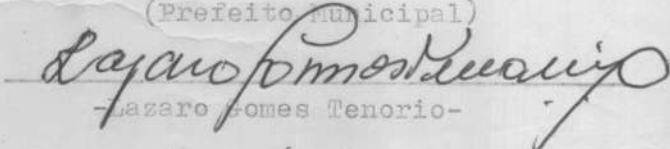
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Novembro de 1978.

  
— Cleudes Antonio Chirico —

(Prefeito Municipal)

  
— Lazaro Gomes Tenorio —

(Secretário)

LEI Nº 729 DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ALTERA OS ARTIGOS 34 E 35, DA LEI Nº 549, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970.

Art. 1º - Os artigos 34 e 35 da Lei nº 549, de 16.11.70 passarão a vigorar com a seguinte redação: " Art. 34 - São as seguintes as bases de cálculos e as alíquotas das taxas de serviços:

I	- TAXA DE EXPEDIENTE, por todos os papéis que transizem pela Prefeitura, sujeitos a despachos de qualquer autoridade, e ainda, por todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, a razão de.....	20,00
II	- CEMITÉRIOS: Pelo	
	Enterramento.....	80,00
	Transladação de ossos.....	100,00
	Exumação.....	200,00
	Terrenos: Aquisição	
	Perpetuidade, por m2.....	200,00
III	- ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo padrão técnico:	
	a) iluminação comum, por metro linear.....	2,00
	b) iluminação de mercurio, por metro linear.....	1,50
IV	- APREENSÃO DE ANIMAIS, abandonados pelas ruas, praças e jardins, por dia.....	50,00
V	- ABATE DE GADO, por cabeça.....	5% s.m.
VI	- LIMPEZA PÚBLICA, por metro linear de testada.....	2,00
VII	- RETRANSMISSÃO DE TV, por aparelho receptor por ano....	80,00
VIII	- TARIFA DE ÁGUA:	
	a) Por pena, por ano.....	96,00
	b) Trabalho de ligação, por ligação.....	60,00
IX	- TARIFA DE ESGOTOS:	
	a) Por ligação, por ano.....	48,00
	b) Trabalho de ligação, por ligação.....	60,00
X	- BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS, por ano.....	120,00
XI	- BARRACAS DE AMBULANTES, localização - por dia.....	10,00
XII	- TAXA DE CADASTRO: por cadastro.....	30,00
XIII	- TAXA DE AVERBAÇÃO:	
	a) Propriedade Rural, até 4,84 hectares.....	90,00
	b) De mais de 4,84 hectares, por hectares mais.....	6,00
	c) Propriedade Urbana: 0,5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.....	
XIV	- TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO, por metro linear de testada.....	3,00
XV	- COLOCAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO:	
	a) Colocação de guias e sarjetas, metro linear, o custo do serviço;	
	b) Pavimentação: asfalto, paralelepipedos e broquete, metro linear, o custo da obra.	

Os contribuintes que pagarem dentro de cinco(5) -/ dias da notificação as contribuições ou taxas referente ao item XV, letras "a" e "b", gosarão de um desconto de 15%(quinze por cento). Os contribuín-/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação.....

tes que pagarem fora deste prazo, terão acrescidos o custo do serviço ou da obra da multa-moratória - de 3%(três por cento) ao mês.

XVI - TAXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por todos os conhecimentos expedidos, exeeto os da receita extraorçamentaria e recebimentos de participações Federais e Estaduais, por conhecimento.....R\$ 10,00

Art. 35 - São, aliquotas da:

a) Taxa de licença e fiscalização de construções, - obras, arruamentos e loteamentos, de acordo com a seguinte tabela:

I - Construção de:

- |  |      |
|--|------|
| 1) Casas ou edificios até dois(2) pavimentos, - por m2 de área construída.....R\$      | 1,00 |
| 2) Casas ou edificios de mais de dois(2) pavimentos, por m2 de área construída.....R\$ | 0,80 |
| 3) Fachadas, muros, por metro linear.....R\$   | 4,00 |
| 4) Reformas, reconstruções e demolições, por - m2 de área.....R\$                      | 0,60 |
| 5) Loteamentos, por m2.....R\$   | 0,70 |
| b) Taxa de outorga de "Habite-se", por área construída.....R\$                         | 0,80 |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de setembro de 1.978.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.

Prefeito Municipal

  
LAZARO GOMES TENORIO

Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 430 DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a subvencionar no exercício de 1979, as seguintes entidades:


EMATER/NG (Empresa Técnica Assist. Rural).....	Cr\$	91.500,00
IBAM-INST. BRASILEIRO DE ADM. MUNICIPAL.....	Cr\$	2.000,00
ABM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS.....	Cr\$	1.000,00
AMB-ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS.....	Cr\$	500,00
VELA SÃO VICENTE DE PAULO (Bueno Brandão).....	Cr\$	24.000,00
HOSPITAL E MAT. SR. BOM JESUS (Bueno Brandão).....	Cr\$	120.000,00

Art. 2º - Consignar-se-á no orçamento para o exercício de 1979, dotações próprias para ocorrer ao pagamento das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de setembro de 1978.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.  
Prefeito Municipal

  
CLEANDRO GOMES SENCRIO  
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

lei  
431

PROJETO DE LEI Nº 32

INSTITUI A RESERVA DE CONTINGÊNCIA NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos orçamentos deste Município a partir do exercício financeiro de 1.979.

Art. 2º - O valor consignado nos orçamentos do Município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será -/ aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, - especiais e extraordinários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de setembro de 1.978.

*Cleudes Antonio Chirico*  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.

Prefeito Municipal

*Lazaro Gomes Tenorio*  
LAZARO GOMES TENORIO

Secretário



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 732, DE 30/11/78

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS -/ PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais, para a extensão de séries na Escola Estadual "Secretário Olinto Orsini" de 1º grau, desta cidade, podendo realizar despesas de ampliação e modificações do prédio e equipamentos necessários ao funcionamento da 5ª a 8ª séries.

Art. 2º - Para ocorrerem as despesas autorizada no artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especiais necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Novembro de 1.978.

Dr. Cleudes Antonio Chirico  
Prefeito Municipal

Lezaro Gomes Tenorio  
Secretario



Leis  
#33

PROJETO DE LEI Nº 29 DE  
APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1979/1981

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal,

sanctiono a seguinte lei:  
Art. - 1º - O Orçamento Plurienal de Investimentos do Município de Bueno Brandão, para o triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 45 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 7.556.000,00 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cruzelros).

Art. - 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são assim distribuídos:

	RECEITAS DE CAPITAL			TOTAL
	1979	1980	1981	
Superavit do Orçamento Corrente	141.400,00	130.000,00	170.000,00	441.400,00
Alienação de Bens Movelis e Imoveis	2.000,00	-	20.000,00	22.000,00
Transferencias de Capital	2.142.600,00	2.300.000,00	2.650.000,00	7.092.600,00
TOTAL	2.286.000,00	2.430.000,00	2.840.000,00	7.556.000,00

Art. - 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÃO	1979	1980	1981	TOTAL
	01-LEGISLATIVA	-	-	50.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	250.000,00	380.000,00	390.000,00	1.020.000,00
10-HABITACÃO E URBANISMO	316.000,00	400.000,00	800.000,00	1.516.000,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO	370.000,00	300.000,00	300.000,00	970.000,00
16-TRANSPORTE	850.000,00	750.000,00	600.000,00	2.200.000,00
SUB-TOTAL	1.786.000,00	1.830.000,00	2.140.000,00	5.756.000,00
99-RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00	600.000,00	700.000,00	1.800.000,00
TOTAL	2.286.000,00	2.430.000,00	2.840.000,00	7.556.000,00

Art. - 4º - Na elaboração da propostas orçamentarias anuais, do período, serão ajustadas, as importancias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração de receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.  
Parágrafo unico-- As importancias referências aos exercícios de 1980 e 1981, estimados a preço de 1979, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.  
Art. - 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1979, revogando as as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de Setembro de 1978.

*Waldemar*  
O PREFEITO

*Leopoldo*  
O SECRETARIO

Nº 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Laer  
p 34

PROJETO DE LEI Nº 20 DE

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1979 e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

Nºs	Cargos	Venc. Anuais	
<u>2.1 GAB. E SEG. DA PREFEITURA</u>			
01	Oficial de Gabinete.....	43.800,00	
01	Assistente Administrativo.....	40.200,00	
01	Secretario.....	43.800,00	
01	Oficial Administrativo.....	35.040,00	
01	Porteiro Continuo.....	27.000,00	189.840,00
<u>2.2 SERVIÇO DE FAZENDA</u>			
01	Chefe do Serviço de Fazenda.....	43.800,00	
01	Auxiliar de Arrecadação.....	35.040,00	
01	Agente Fiscal.....	35.640,00	114.480,00
<u>2.3 SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>			
01	Contador.....	40.200,00	
01	Auxiliar de Contador.....	35.040,00	75.240,00
<u>2.4 SERV. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
01	Inspetor de Ensino.....	27.000,00	
01	Diretor de Ensino de 2º Grau.....	23.400,00	
01	Secretario de Ensino do 2º Grau.....	15.600,00	
07	Professores(Norm.) a R\$ 14.724,00.....	103.068,00	
26	Professores(Leigos) a R\$ 9.306,00.....	241.956,00	
-	Professores 1º Grau a R\$ 14,00 p/aula.....	180.000,00	
-	Professores 2º Grau a R\$ 20,00 p/aula.....	100.000,00	691.024,00
<u>2.5 SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS</u>			
01	Chefe do Serviço de Obras.....	48.000,00	
01	Encarregado do Mercado Municipal.....	8.880,00	
01	Encarregado do Matadouro.....	27.000,00	
01	Encarregado do Cemitério.....	27.000,00	
01	Jardineiro.....	27.000,00	
01	Encarregado do Serv. de agua e esgoto.....	27.000,00	164.880,00
<u>2.6 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>			
01	Encarregado do SMER.....	35.040,00	
03	Motoristas a R\$ 36.000,00 cada.....	108.000,00	
01	Tratorista a R\$ 54.720,00.....	54.720,00	
01	Tratorista a R\$ 32.880,00.....	32.880,00	230.640,00
<u>2.7 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</u>			
01	Assistente Social.....	27.000,00	27.000,00



Continuação.....

Art. 2º - Os proventos do pessoal Aposentado do Município para o exercício de 1979, passarão a ser os seguintes:

01	Chefe do Serviço de Obras.....	6\$	34.560,00		
01	Agente Fiscal.....	6\$	51.360,00		
01	Jardineiro.....	6\$	34.200,00		
01	Professora (Leiga).....	6\$	9.306,00		
03	Operarios do SMER a 6\$ 18.720,00 cada....	6\$	<u>56.160,00</u>	6\$	185.586,00

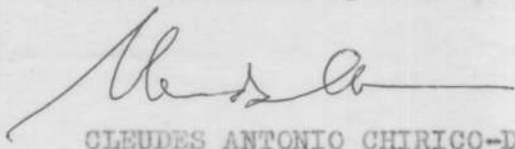
Art. 3º - Fica fixado em 6\$ 4.200,00(Quatro mil e duzentos cruzeiros), anuais, as pensões concedidas às viúvas de ex-servidores da Prefeitura, enquanto durar sua viuvez e bem como a seus dependentes inválidos.


Art. 4º - Fica fixado em 6\$ 30,00(trinta cruzeiros) por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Prefeitura a seus funcionarios.

Art. 5º - Fica concedido uma gratificação de - 6\$ 250,00(Duzentos e cinquenta cruzeiros) por mês ao funcionario encarregado da JSM e de 6\$ 450,00(Quatrocentos e cinquenta cruzeiros)ao funcionario municipal colocado a disposição do SIAT, gratificações essas pela Unidade 2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de setembro de 1.978.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.  
Prefeito Municipal

  
LAZARO GOMES TENORIO  
Secretario

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO -  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 735 DE 30 / 11 / 78

ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.979

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1.979, estima a receita em Cr\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 6.000,000,00 (Seis milhões de cruzeiros), discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei municipal nº 731 de Novembro de 1978.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III - Anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$ 4.355.400,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 386.800,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 10.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr\$ 75.000,00	
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ 3.825.600,00	
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$ 58.000,00	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 2.144.600,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 2.000,00	
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 2.142.600,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>Cr\$ 6.500.000,00</b>

= PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO =  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação.....

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

<u>FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
01 - Legislativa	Cr\$ 120.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 776.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 1.115.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 786.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 520.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 433.000,00
16 - Transporte	Cr\$ 2.250.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>Cr\$ 6.000.000,00</b>
99 - Reserva de Contingencia	Cr\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 6.500.000,00</b>

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<u>1 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	
1.1 - Corpo Legislativo	Cr\$ 108.000,00
1.2 - Secretaria	Cr\$ 12.000,00
<u>2 - PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
2.1 - Gabinete e Secretaria	Cr\$ 407.000,00
2.2 - Serviço da Fazenda	Cr\$ 174.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	Cr\$ 100.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	Cr\$ 1.115.000,00
2.5 - Serviços e Obras Públicas	Cr\$ 1.186.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 2.250.000,00

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO -  
ESTADO DE MINAS GERAIS


Continuação.....

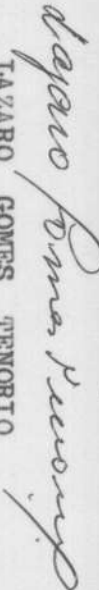
2.7 - Encargos Gerais do Município	Cr\$ 648.000,00
SUB-TOTAL	Cr\$ 6.000.000,00
3.1 - Reserva de Contingência	Cr\$ 500.000,00
TOTAL	Cr\$ <u>6.500.000,00</u>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional - nº 1/69.
  - b) - Abrir créditos Suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.
  - c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Novembro de 1.978.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.  
Prefeito Municipal

  
IAZARO GOMES TENORIO  
Secretario



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 709 DE 06/03/78

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, MG, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO DO SA PUCAÍ - AMESP - E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do Município de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo-146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei - Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 1978, até 1,5% - (hum e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio do Sapucaí - AMESP.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio do Sapucaí - AMESP juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica (Banco do Estado de Minas Gerais - S/A ou a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais) autorizado a reter das parcelas do ICM que se destinam ao Município, mensalmente, - através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio do Sapucaí - AMESP.

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio do Sapucaí - / AMESP em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação (ao Banco do Estado de Minas Gerais S/A ou à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais), para os fins de que trata a presente lei.

§ 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.

- s e g u e -





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão


— ESTADO DE MINAS GERAIS —

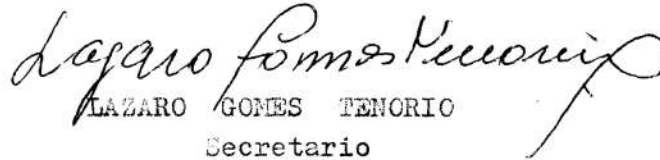
Continuação.....

Art. 4º - Constitui recursos financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de  
março de 1978.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.  
Prefeito Municipal

  
LAZARO GOMES TENORIO  
Secretario

Art. 5º - Ficam  
atribuados a cada um dos membros do conselho municipal,  
de acordo com os artigos do art. anterior, para  
a atribuição referente ao exercício de  
1978. etc etc



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

01

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 710, DE 06.03.78

INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE PASSARÁ A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO, MG.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e - eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Bueno Brandão, MG, o Departamento Municipal de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal com a finalidade de executar os serviços relacionados com o desenvolvimento-- do ensino da rede municipal.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação-- compreende:

- I - Serviço de Supervisão Escolar
- II - Serviço de Assistência ao Educando
- III - Serviço de Documentação e Informações Educacionais.
- IV - Setor de Apoio Técnico-Administrativo.

Art. 3º - Ao Departamento Municipal de Educação compete:

- I - promover a elaboração e dirigir a execução do plano municipal de educação;
- II - promover a realização de pesquisas e estudos sobre a situação educacional do Município;
- III - articular-se com os órgãos da União, do Estado e do Município incumbidos de prestar assistência técnica e material ao sistema municipal de ensino;
- IV - promover a realização de convênios educacionais com a União, Estado, Universidades, Fundações Educacionais e escolas em geral, com associações e órgãos - de classe;
- V - fiscalizar a execução de convênios;
- VI - coordenar a ação conjunta das unidades Administrativas do órgão municipal de educação e supervisionar-- o cumprimento de suas competências;
- VII - promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, incentivar treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente;
- VIII - orientar a organização e o funcionamento do sistema educacional da rede municipal;

- s e g u e -



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

02

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Continuação.....

- IX - estabelecer normas reguladoras da administração, inspeção e supervisão do ensino municipal, em consonância com as normas gerais baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Ao Serviço de Supervisão Escolar -

compete:

- I - elaborar normas relativas à estrutura e ao funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- II - orientar e supervisionar as atividades de ensino do Município;
- III - realizar estudos que objetivem o planejamento de soluções para os problemas do sistema educacional da rede municipal;
- IV - elaborar o calendário escolar, segundo as necessidades dos alunos e das famílias, observada a legislação específica, encaminhá-lo à aprovação da competente autoridade de ensino e zelar pelo seu cumprimento;
- V - difundir e fazer cumprir os programas de ensino;
- VI - entrosar-se com os órgãos estaduais visando à ampliação das atividades de ensino no Município;
- VII - promover o constante aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de eficiência e do rendimento escolar;
- VIII - orientar e verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares e legais aplicados ao ensino municipal;
- IX - articular-se com os demais Serviços do Departamento, objetivando a ação integrada.

Art. 5º - Ao Serviço de Assistência ao Edu-

cando compete:

- I - realizar gestão junto a entidades públicas e particulares com o objetivo de obter a sua cooperação nas atividades de assistência escolar;
- II - promover a orientação e a supervisão das atividades relacionadas com a assistência ao educando, principalmente quanto a:
- a) material escolar;
  - b) alimentação escolar;
  - c) caixa escolar;
  - d) concessão de bolsas de estudo.
- III - estudar e elaborar planos para a organização de cantinas e caixas escolares, bem como as normas reguladoras de seu funcionamento;

- s e g u e -



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Continuação.....

- IV - promover e supervisionar campanhas educativas de higiene, saúde, nutrição e comportamento social;
- V - participar da elaboração do plano anual de concessão de bolsas de estudos, propondo normas reguladoras para a seleção, controle e acompanhamento dos bolsistas;
- VI - incentivar, coordenar e supervisionar a distribuição de material didático e uniforme dos alunos necessitados;
- VII - manter cadastro das informações necessárias à supervisão das atividades de assistência ao educando, desenvolvidas nos diversos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- VIII - exercer outras atividades assistenciais dentro do município para melhor atendimento ao educando

Art. 6º - Ao Serviço de Documentação e Infor

mações Educacionais compete:

- I - identificar a necessidade de dados do sistema educacional do Município e promover as atividades de obtenção, elaboração e divulgação das informações educacionais;
- II - centralizar a coleta e a manipulação dos dados necessários ao sistema de educação municipal;
- III - padronizar os instrumentos de coleta de informações relativas à educação, necessária à administração do ensino municipal;
- IV - realizar levantamentos e estudos necessários de forma a obter ou completar as informações sobre assuntos relativos à educação no município;
- V - manter atualizado o arquivo referente à legislação e documentação educacional;
- VI - entrosar-se com a Delegacia Regional de Ensino - para orientações a respeito dos levantamentos de dados e informações educacionais do município;
- VII - elaborar periodicamente mapas da situação educacional no município, divulgar e prestar informações;
- VIII - acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como divulgação de pesquisas nessa área para manter uma atualizada documentação de natureza técnica e científica sobre a educação.

Art. 7º - Ao setor de Apoio Técnico-Adminis-

trativo compete:

- I - promover e controlar a lotação das unidades do órgão municipal de Educação;
- II - controlar a frequência, horário de trabalho e preparar os expedientes relativos a pagamentos, encaminhando-os ao setor competente;

- s e g u e -



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Continuação.....

- III - manter atualizado o cadastro dos servidores que atuam no Órgão Municipal de Educação;
- IV - registrar, os atos essenciais de vida funcional dos servidores;
- V - elaborar e propor expedição de instruções que - facilitam a aplicação das normas referentes a - pessoal;
- VI - comunicar os atos e decisões pertinentes à área de pessoal;
- VII - organizar e manter atualizada coletânea de leis, resoluções, pareceres e decisões sobre administração de pessoal e questões trabalhistas de interesse do Órgão Municipal de Educação;
- VIII - fornecer elementos necessários a elaboração da proposta orçamentaria;
- IX - promover e controlar e recebimento, a guarda, a conservação e a distribuição do material adquirido para o Órgão Municipal de Educação;
- X - zelar pela conservação, bem como providenciar a recuperação de bens em utilização nos diversos setores do Órgão Municipal de Educação;
- XI - realizar o inventário anual contendo a identificação, descrição e avaliação unitária e quantitativa dos bens que constituem o patrimônio do Órgão Municipal de Educação;
- XII - encarregar-se do serviço de mudança e do transporte de cargas e volumes do Órgão Municipal de Educação;
- XIII - organizar, executar e controlar o recebimento, o registro, a expedição e a distribuição de processos, documentos e outros papéis;
- XIV - fornecer, por meio de instrumento competente, informações que constem do arquivo do Órgão;
- XV - zelar pela higiene, limpeza e conservação das dependências do Órgão Municipal de Educação;
- XVI - promover a guarda e manutenção e controlar a movimentação dos veículos utilizados pelo Órgão Municipal de Educação;
- XVII - programar, executar e revisar o trabalho de dactilografia;
- XVIII - receber, orientar e encaminhar as partes;
- XIX - programar, executar e controlar os trabalhos de reprodução de textos;
- XX - promover a aquisição, registro, classificação, catalogação, guarda, conservação e controle de empréstimo de livros, periódicos e outras publicações de interesse do Órgão;

- s e g u e -





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Continuação.....

XXI - organizar os fichários indispensáveis ao bom funcionamento da Bibliotéca;

XXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 8º - Ficam criados:

01 (um) cargo de Diretor de Departamento Municipal de Educação;

01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Supervisão Escolar;

01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Assistência ao Educando;

01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Documentação e Informações - Educacionais, todos de provimento em comissão.

Art. 9º - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 1978.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*março de 1978.* Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de

*[Handwritten Signature]*  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.  
Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
LAZARO GOMES RENOIRIC  
Secretario



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 711, DE 06/03/78

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

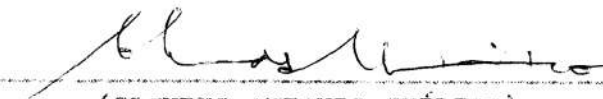
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizado a subvencionar o HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JEUS, DE BUENO BRANDÃO, na importância de cr\$ 150.000,00 / (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a conclusão das obras de ampliação e equipamentos do referido Hospital.

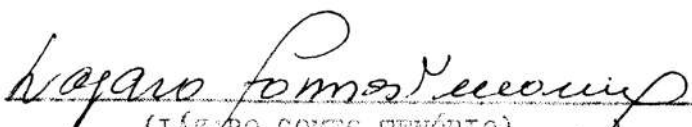
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por DECRETO, a dotação existente, podendo anular parcial ou totalmente rubricas do presente orçamento, para obtenção dos recursos para **abertura** do crédito autorizado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário / entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de março de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
(CLEUDES ANTONIO CHIRICO)  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
(LÁZARO GOMES TENÓRIO)  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 712, DE 06.03.78

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO FUNCIONARISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão, autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal, inclusive Pessoal Inativo, na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os atuais vencimentos, a partir de abril de 1978, conforme quadro anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Para ocorrer com as despesas decorrentes do aumento concedido pelo artigo 1º, fica o Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, as dotações existentes, podendo anular parcial ou totalmente, rubricas do presente orçamento para obtenção de recursos para abertura do crédito autorizado, ou ainda, usar do excesso da arrecadação que se verificará no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de março de 1978.

  
CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS

CARGOS E VENCIMENTOS - LEI Nº 712 DE 06/03/78

Nº	C A R G O S	VENCIMENTOS ANUAIS	
		Venc. Atuais	Venc.a partir 1º de Abril/78
01	<b><u>02-GAB.E SEC.DA PREFEITURA</u></b>		
01	Oficial de Gabinete	Cr\$ 23.925,00	Cr\$ 32.400,00
01	Assistente Administrativo	Cr\$ 21.976,20	Cr\$ 29.760,00
01	Secretário	Cr\$ 23.925,00	Cr\$ 32.400,00
01	Oficial Administrativo	Cr\$ 19.174,80	Cr\$ 25.920,00
01	Porteiro Continuo	Cr\$ 14.877,00	Cr\$ 20.040,00
	<b><u>03-SERVIÇO DA FAZENDA</u></b>		
01	Chefe Serviço da Fazenda	Cr\$ 23.925,00	Cr\$ 32.400,00
01	Auxiliar de Arrecadação	Cr\$ 19.174,80	Cr\$ 25.920,00
01	Agente Fiscal	Cr\$ 19.488,00	Cr\$ 26.400,00
	<b><u>04-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u></b>		
01	Enc.de Torre de IV	Cr\$ 8.700,00	Cr\$ 11.760,00
01	Enc. de Mercado	Cr\$ 4.819,80	Cr\$ 6.600,00
01	Enc. do Estadouro.	Cr\$ 14.877,00	Cr\$ 20.040,00
01	Enc. de Sanitário	Cr\$ 14.877,00	Cr\$ 20.040,00
	<b><u>05-SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u></b>		
01	Contador	Cr\$ 21.976,20	Cr\$ 29.760,00
01	Auxiliar de Contador	Cr\$ 19.174,80	Cr\$ 25.920,00
	<b><u>06-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>		
01	Inspetor de Ensino	Cr\$ 14.877,00	Cr\$ 20.040,00
01	Assistente Social	Cr\$ 14.877,00	Cr\$ 20.040,00

- s e g u e -



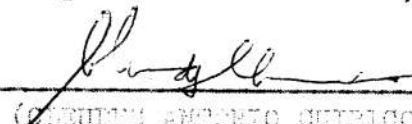
# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Continuação.....

Nº	C A R G O S	VENCIMENTOS	ANUAIS
		Vencimentos Atuais	Venc.a partir 1º de Abril/78
	Continuação.....		
	<b><u>07-SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u></b>		
01	Chefe Serviço de Obras	Cr\$ 26.239,20	Cr\$ 35.520,00
01	Enc.Serviço de Agua e Esgoto	Cr\$ 14.877,00	Cr\$ 20.040,00
01	Jardineiro	Cr\$ 14.877,00	Cr\$ 20.040,00
	<b><u>08-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM</u></b>		
01	Enc. do SMER	Cr\$ 19.174,80	Cr\$ 25.920,00
02	Motoristas a Cr\$ 19.440,00	Cr\$ 28.800,00	Cr\$ 38.880,00
01	Gratorista	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 24.300,00
01	Gratorista	Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 40.500,00
	<b><u>INATIVOS</u></b>		
01	Chefe de Obras	Cr\$ 18.913,80	Cr\$ 25.560,00
01	Agente Fiscal	Cr\$ 28.131,36	Cr\$ 38.040,00
01	Jardineiro	Cr\$ 18.722,40	Cr\$ 25.320,00

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de março -  
de 1978.

  
(CELSONO ANTONIO CHIRICO-Dr.)  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 713, DE 06.03.78

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO -  
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GE  
RAIS E O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO.


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-  
zada a assinar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Esta  
do de Minas Gerais através da Secretaria de Fazenda e a Prefei-  
tura Municipal de Bueno Brandão.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem  
o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e  
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Bran-  
dão, aos 06 de março de 1.978.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal

  
LÁZARO GOMES TENÓRIO

Secretário



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 714, DE 06.03.78

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar D<sup>ª</sup> Maria Rosoni da Silva, pela cessão de água de sua servidão, conforme parecer da Comissão da Câmara Municipal, aprovado em reunião realizada em 20.03.72.

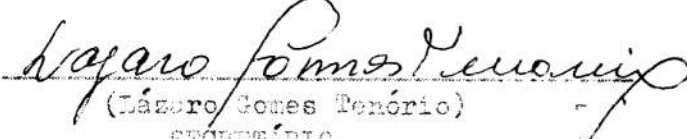
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de indenização autorizada no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, poranto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de março de 1978,

  
\_\_\_\_\_  
(Cleudes Antônio Chirico)  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
(Lázaro Gomes Tenório)  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 715, DE 02.05.78

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO MUNICIPAL - PROMUNICÍPIO".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

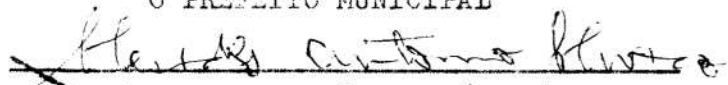
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força / desta Lei, autorizado a assinar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Convênios e Termos Aditivos para a execução do Projeto "COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ENSINO MUNICIPAL - PROMUNICÍPIO".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado / ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 02 de maio de 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL

  
( Cleudes Antônio Chirico)

O SECRETÁRIO

  
(Lázaro Gomes Tenório)



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 716 DE 02/03/78.

## AUTORIZA DAR CONCEÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar concessão, a exploração do Serviço do Matadouro Municipal, pelo prazo de 30 meses.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 02 de Maio de 1978.

-Cludes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)

-Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

18940098/0001-227

BUENO BRANDÃO PREFEITURA

AV. BOM JESUS, 121  
CENTRO — CEP 37578

BUENO BRANDÃO — MG

LEI Nº 718 DE 18/09/78

DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30 KWH, e que se situe em logradouro que se silva ou venha a servir-se de iluminação Pública.

Art. 2º - Observado o disposto no art. 1º desta lei, cobrar-seá a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa Fiscal Vigente fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, na seguinte proporção:

- a) 1% (um por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 31 a 50 KWH, por mês.
- b) 2% (dois por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 51 a 100 KWH, por mês.
- c) 3% (treis por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 101 a 150 KWH, por mês.
- d) 4% (quatro por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender de 151 a 200 KWH, por mês.
- e) 5% (cinco por cento) do contribuinte cujo imóvel dispender mais de 200 KWH, por mês.

Art. 3º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 4º - A Cobrança da taxa relativa ao artigo 1º desta lei, será feita diretamente pela Concessionária dos serviços de Energia Elétrica local, junto com as contas particulares de consumo de energia elétrica, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a firmar CONVÊNIO com a mesma para esse fim.



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Continuação.....

Art. 5º - Realizado o Convênio, a Concessionária contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa a uma conta específica junto ao Banco Bamerindus do Brasil, S/A, agência - de Bueno Brandão/MG.

Paragrafo primeiro - A Concessionária, quando necessário, fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da Taxa de Iluminação Pública, a ser utilizada.

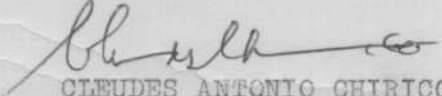
Paragrafo segundo - O "Superavit" eventual verificado entre o montante faturado da taxa e o valor do faturamento de Iluminação Pública, poderá ser aplicado pela Concessionária para quitação parcial ou total de outras contas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, bem como em serviços relacionados com a Iluminação Pública.

Paragrafo terceiro - Quando o saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

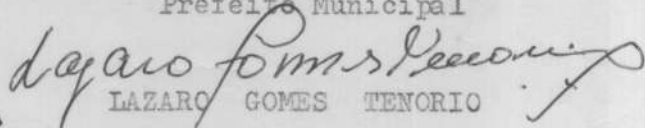
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de setembro de 1.978.

  
CLEUDES ANTONIO CHIRICO-Dr.

Prefeito Municipal

  
LAZARO GOMES TENORIO

Secretario

18940098/0001-22  
BUENO BRANDÃO PREFEITURA  
AV. DOM JESUS, 111  
CENTRO - CEP 37170  
BUENO BRANDÃO - MG





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 719

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA CUMPRIMENTO  
TO DE SENTENÇA JUDICIÁRIA.

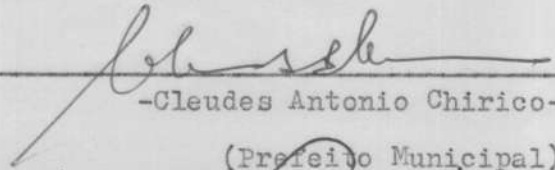
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte -- lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a -- abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cin- -- quenta mil cruzeiros), para cumprimento da sentença judiciária, na ação trabalhista movida contra a Prefeitura.

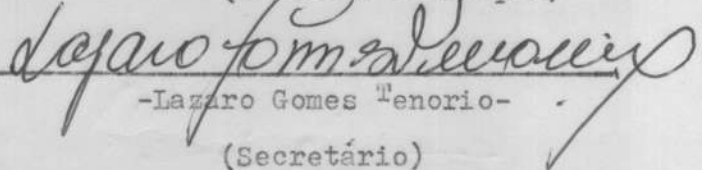
Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito acima autorizado, será o excesso da arrecadação que verificará no cor-- rente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, en- trará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de Setem-- bro de 1978.

  
-Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)

  
-Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)

30-9-78



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 720

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO  
DE DOIS (2) APARELHOS DE RETRANSMIS-  
SORES E EMPLEMENTOS DE T.V.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de até 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para adquirir dois aparelhos-retransmissores e emplementos de T.V.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco Bamerindus S/A, Financiamento - crédito e Investimentos até a importância de Cr\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - O financiamento autorizado pelo artigo segundo desta lei, será pago em 12 prestações mensais de Cr\$ de 10.300,32 (Dez mil, trezentos cruzeiros e trinta e dois centavos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Novembro de 1978:

—Cleudes Antonio Chirico—  
(Prefeito Municipal)

—Lazaro Gomes Tenorio—  
(Secretário)



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

L/E I Nº 721 DE 27/10/78

AUTORIZA A ACEITAR A REVERSÃO DE  
IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar a reversão ao Município de Bueno Brandão, sem ônus para o Estado, a área de terreno com 193,1850h e respectiva benfeitorias, doados ao Estado de Minas Gerais conforme escritura de 8 de março de 1950, lavrada no livro nº 79-B, às fls. 40 verso a 43, no Cartório do 5º Ofício de Notas da Capital; e registrada sob o nº - 21.080, no livro nº 3-B, às fls 9 em 31 de julho de 1950, no Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Art. 2º - A reversão de que trata o artigo anterior será aceita com as seguintes condições:

I - doação de uma área de 193,600 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados) à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM e outorgar a necessária escritura de doação;

II - alienação da área restante, e respectivas benfeitorias, - na forma da legislação vigente;

III - utilização dos recursos auferidos com a alienação prevista no inciso anterior na execução das seguintes obras:

a) construção de moradias para Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca;

b) construção de prédios para a Delegacia de Polícia, Quartel e Cadeia Pública;

c) reforma do prédio do colegio Estadual de Bueno Brandão;

d) construção de prédio para a sede própria da Prefeitura local.

Parágrafo único - As condições previstas neste artigo deverão ser cumpridas no prazo de 3 (tres) anos, contados da data da escritura de reversão.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá fazer constar da Escritura outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 699, de 3.11.77 (Lei Municipal).

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de Outubro

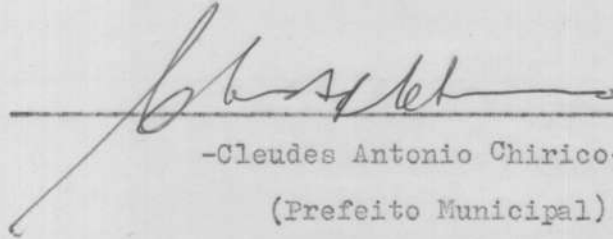


# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

(Continuação)

de 1978.

  
—Cleudes Antonio Chirico—  
(Prefeito Municipal)

—Lazaro Gomes Tenorio—  
(Secretário)



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 722 de 20/11/78

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM (1)  
TRATOR DE ESTEIRA NOVO OU SEMI  
NOVO:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

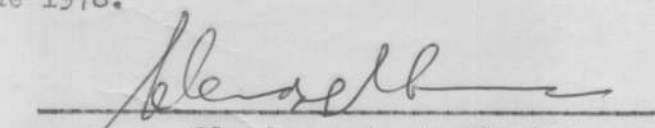
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-  
zado a adquirir, pelas normas legais, um (1) Trator de esteira no-  
vo ou semi novo, destinado ao serviço Municipal de estradas de ro-  
dagem (SMER), podendo para este fim dispender até a importância de  
Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição auto-  
rizada pelo artigo primeiro, correrá por conta de dotação própria:

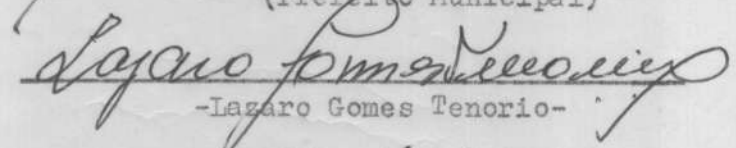
ORGÃO: 02- Prefeitura Municipal; Unidade Orçamen-  
tária: 08-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; Função: 16 - -  
Transporte; Programa: 88 -Transporte Rodoviário; Sub-Programa: - -  
5310-Rodovias; Categoria Economica: Despesas de Capital; Sub-Cate-  
goria: Investimento; Código e Elemento: 413000 Equipamentos e Insta-  
lações, podendo se necessário for o Chefe Executivo Suplementa-la.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, -  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20  
de Novembro de 1978.

  
-Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)

  
-Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 723 DE 20/11/78

AUTORIZA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO BEMERINDUS S/A, FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTOS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo com o Banco Bamerindus S/A, Financiamento Crédito e Investimentos na importância de Cr\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil cruzeiros), para aquisição de uma Motoniveladora e Camioneta, para os serviços Municipal de estradas de rodagem.

Art. 2º - Os financiamentos autorizados pelo artigo primeiro, serão pagos da seguinte forma:

Motoniveladora 24 prestações mensais de Cr\$ 30.268,40 (Trinta mil, - duzentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

Camioneta 06 prestações mensais de Cr\$ 7.985,92 (Sete mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos),

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, - 20 de Novembro de 1978:

-Cleudes Antonio Chirico-  
(Prefeito Municipal)

-Lazero Gomes Tenorio-

(Secretário)





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 724 de 20/11/78

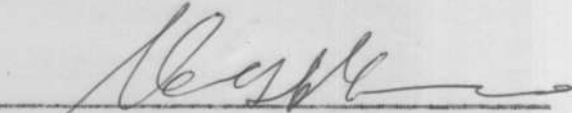
AUTORIZA A VENDA DE DOIS (2)  
MUARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

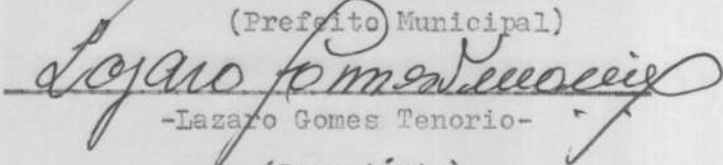
Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autori-  
zado a vender dois (2) muares do serviço de limpeza pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, -  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Novem  
bro de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
-Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)

  
\_\_\_\_\_  
-Lazaro Gomes Tenorio-

(Secretário)



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 725 DE 20/11/78

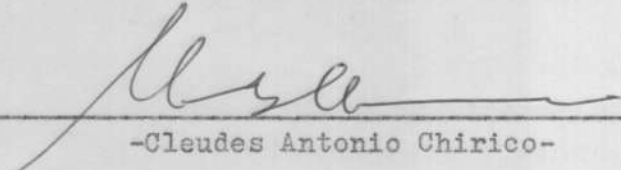
AUTORIZA A VENDA DE UM (1) MOTOR MARCA FORD E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

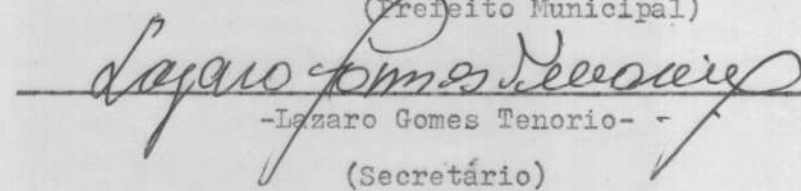
Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender um (1) motor marca Ford do serviço Municipal de Estradas de rodagem em pessimo estado de conservação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de Novembro de 1978.

  
-Cleudes Antonio Chirico-

(Prefeito Municipal)

  
-Lezaro Gomes Tenorio-

(Secretário)



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

— 27 —

PROJETO DE LEI Nº ~~27~~ DE 30/11/78

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou e eu,  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública e  
ao mesmo tempo Desapropriado, amigavel ou judicialmente o imó-  
vel de propriedade do senhor José Benedito de Oliveira, medindo  
do metros para a rua Nova e metros de fundo, pelo preço de  
70.000,00(Setenta mil cruzeiros)

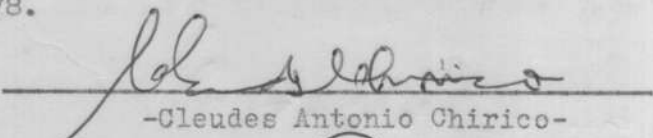
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas com a desa-  
propriação referida e especificada no art. 1º, fica o Poder -  
Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância -  
de Cr\$ 70.000,00(Setenta mil cruzeiros).

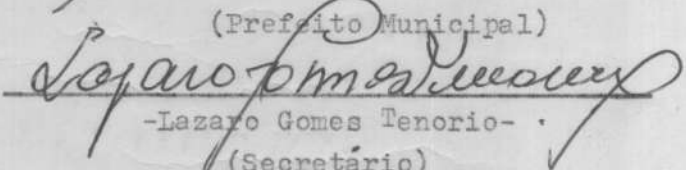
Art. 3º - O pagamento da desapropriação do imóvel  
será de 10 prestações mensais de 7.000,00(Sete mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e  
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Novem-  
bro de 1978.

  
-Cleudes Antonio Chirico-  
(Prefeito Municipal)

  
-Lazaro Gomes Tenorio-  
(Secretário)

Lei  
426  
✓



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

— Estado de Minas Gerais —

## LEI Nº 727

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE  
TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decretou  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

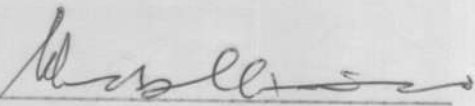
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal -  
autorizado à adquirir, por compra, uma área de terra urbana, de  
propriedade do Sr. José Gomes Filho, medindo 120 metros de la--  
dos, por 50 metros de fundos, confrontando pela frente com o -  
próprio vendedor, ao lado esquerdo com o terreno onde esta loca  
lizado o Campo de Pouso, pelo lado direito com a estrada que -  
liga ao bairro Olho D'água (Cruz de Cedro) e pelos fundos com ---  
Antônio Braz Teles, para ampliação do Campo de Pouso desta ci--  
dade, podendo dispender para este fim até a importância de Cr\$  
30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

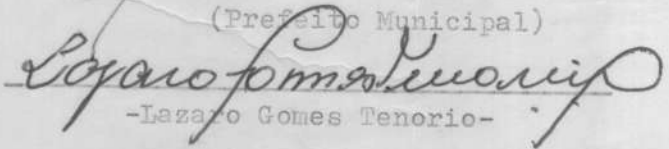
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autori  
zada no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a  
abrir um crédito Especial da importância de até Cr\$ 30.000,00 -  
(Trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá  
rio, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a -  
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra  
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de  
Novembro de 1978.

  
— Cleudes Antonio Chirico —  
(Prefeito Municipal)

  
— Lazaro Gomes Tenorio —

(Secretário)